



Nota Técnica SEI nº 44/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME

Assunto: **Promoção dos servidores redistribuídos do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força da Medida Provisória nº 870/2019.**

Referência: **Processo nº 03154.006860/2019-18**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente - CGGP/MMA, por meio da Nota Técnica nº 655/2019-MMA (2405625), na qual solicita manifestação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas (SGP) acerca de promoção de servidores transferidos daquele Ministério para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e para o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR por força da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

2. Após análise, sugere-se o encaminhamento dos autos à CONJUR/PDG/PGFN para que se manifeste acerca do remanejamento de cargos vagos do PECMA proposto por este Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, bem como acerca da possibilidade de que os atos a que se referem os arts. 8º e 11 do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, sejam editados, **de forma excepcional**, também pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteriormente à alteração do referido Decreto, de forma a não prejudicar os servidores que tiveram suas lotações alteradas para o MDR e para o MAPA por força da Medida Provisória nº 870, de 2019.

ANÁLISE

3. Segundo consta dos autos, com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabeleceu nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, 19 (dezenove) servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, estruturado pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que antes compunham o quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA, foram transferidos para outras pastas, sendo 16 (dezesesseis) servidores redistribuídos para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e 3 (três) servidores para o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4. Tal medida deu origem à consulta apresentada nos autos, que refere-se a promoção dos servidores que tiveram sua lotação modificada, conforme segue:

a. Deverá ser publicada uma portaria com quantitativo de vagas por Classe, considerando toda a força de trabalho de integrantes do PECMA, inclusive aqueles que foram movimentados em virtude da Reforma Administrativa, visto o que determina o § 1º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.423?

b. Sendo a resposta do item "a" positiva, o controle de ocupação das vagas teria que ser realizado de forma conjunta, entre os três Órgãos. Isso seria viável e não haveria nenhum impedimento legal?

c. Sendo a resposta do item "a" positiva, em caso de empate, como seria realizado o desempate, considerando o disposto nos arts. 14 e 15, da Portaria MMA nº 417, de 22 de setembro de 2016, visto alguns itens serem passíveis de atendimento ou verificação somente aos servidores em exercício no MMA?

d. Sendo a resposta do item "a" negativa, como seriam então definidas as vagas para concessão de promoção aos servidores pertencentes ao PECMA?

e. Não obstante ao que dispõe o §1º, do art. 8º, do Decreto nº 8.423, na legislação vigente há alguma possibilidade para que se viabilize a publicação de Portaria com a divulgação das vagas no PECMA, para concessão de promoção, pelos dirigentes máximos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Regional, considerando a nova força de trabalho que passou a compor cada órgão? Tornando possível também a edição de Portaria das vagas a serem aplicadas somente aos servidores que compõem a força de trabalho do MMA?

f. Sendo a resposta do item "e" positiva, ato dos dirigentes máximos disporem sobre os critérios de desempate a serem adotados nos respectivos órgãos?

g. Em virtude da alteração na lotação dos servidores pertencentes à CEMA e ao PECMA para os órgãos já citados, seria o caso de publicação de um novo Decreto para tratar da regulamentação dos critérios de progressão funcional e promoção?

5. Antes de adentrar na situação discutida nos autos, cabe um breve relato acerca dos critérios para promoção no PECMA, regulamentados pelo Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, que definiu em seu art. 8º o quantitativo de vagas a serem ocupadas por servidores em cada uma das classes do referido plano especial de cargos, e previu a edição de ato acerca dos critérios de desempate que devem ser observados, conforme segue:

Art. 8º O quantitativo de vagas do PECMA por classe observará os seguintes percentuais:

I - até vinte e cinco por cento do total de vagas na Classe A;

II - até trinta e cinco por cento do total de vagas na Classe B;

III - até vinte por cento do total de vagas na Classe C; e

IV - até vinte por cento do total de vagas na Classe Especial.

§ 1º - O Ministro de Estado do Meio Ambiente publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe.

§ 2º - No caso de os percentuais de que trata o **caput** resultarem em número fracionado de vagas, deverá ser realizado o arredondamento até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando as classes finais em ordem decrescente.

§ 3º - Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente disporá sobre critérios de desempate no caso em que o quantitativo de servidores que preencherem os requisitos para a promoção for maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe.

(...)

Art. 11. Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor disporá sobre os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA. (grifo nosso)

6. Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 8º e no art. 11 do citado Decreto, o MMA fez publicar a Portaria nº 417, de 22 de setembro de 2016 (3492724), que dispõe sobre os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção, sobre a sistemática de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, **no âmbito do Ministério do Meio Ambiente**, e elencou os critérios de desempate para as situações em que o quantitativo de servidores que preencherem os requisitos para a promoção for maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para a classe subsequente:

Art. 14 - Na hipótese de o número de servidores do PECMA que preencham os requisitos para a promoção ser maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe, serão aplicadas as regras de desempate, na seguinte ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - maior quantidade de horas de capacitação em cursos autorizados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério do Meio Ambiente;

III - maior tempo na classe;

IV - maior tempo como fiscal de contrato designado em portaria específica;

V - maior quantidade de designações como fiscal de contrato;

VI - maior tempo de participação, na qualidade de membro titular, de comissões, comitês, grupos de trabalho e similares, com designação oficial;

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá preferência o servidor com maior idade.

7. Tendo em vista que os servidores transferidos para o MAPA e para o MDR continuarão ocupando o cargo efetivo pertencente ao PECMA, esses permanecerão submetidos às regras de promoção regulamentados pelo Decreto nº 8.423, de 2015. Entretanto, os critérios de desempate estabelecidos na Portaria MMA nº 417/2016 tornaram-se inadequados para esses servidores, visto que beneficiam apenas aqueles que permaneceram lotados no MMA em detrimento daqueles que foram transferidos. Cite-se, como exemplo, os requisitos referentes **ao maior tempo de efetivo exercício no MMA** ou **à maior quantidade de horas de capacitação em cursos autorizados pela SPOA/MMA**, que jamais serão aplicáveis aos servidores que foram transferidos para outros órgãos em decorrência da edição da MP nº 870, de 2019.

8. Importante informar, também, que, de acordo com o entendimento apresentado por este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, por meio da Nota Técnica nº 9204/2019-MP (3755671), acerca de adequação dos ciclos avaliativos dos servidores afetados pela reforma administrativa promovida pela Medida Provisória nº 870, de 2019, os servidores oriundos do MMA tiveram seus períodos avaliativos ajustados aos ciclos já em andamento nos novos órgãos de lotação. Sendo assim, passaram a ser avaliados em períodos distintos dos servidores que permaneceram lotados no MMA.

9. Considerando tal situação, percebeu-se, inicialmente, a necessidade de alteração do Decreto nº 8.423, de 2015, de forma a estender também ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência para publicarem os atos a que se referem os arts. 8º e 11 do Decreto em comento, quais sejam: **i)** publicação anual do quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe; **ii)** publicação dos critérios de desempate no caso em que o quantitativo de servidores que preencherem os requisitos para promoção for maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe; e **iii)** publicação dos procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção.

10. Com a alteração proposta, **o cálculo do percentual estabelecido no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 2015, para o limite de vagas por classe, passará a ser realizado por cada órgão onde encontram-se lotados os servidores pertencentes ao PECMA, com base no quantitativo de vagas desse plano especial de cargos existente em seu quadro de pessoal**, de forma a não prejudicar o servidor transferido em razão da reestruturação ocorrida.

11. Ocorre que apenas a alteração acima sugerida não seria suficiente para solucionar a questão tratada nos autos, visto que, atualmente, os cálculos para definição do número de vagas disponível em cada classe são realizados considerando o quantitativo de vagas do PECMA existente, e não apenas as vagas ocupadas. Desse modo, faz-se necessário destacar que, das 365 (trezentos e sessenta e cinco) vagas do PECMA existentes no MMA, apenas 179 (cento e setenta e nove) encontram-se ocupadas.

12. Nesse sentido, ainda que o MMA, o MDR e o MAPA realizem separadamente o cálculo do percentual a que se refere o art. 8º do Decreto nº 8.423, de 2015, os servidores que tiveram suas lotações alteradas seriam prejudicados, tendo em vista que, para esses, o cálculo do quantitativo de vagas disponível para promoção seria realizado com base na quantidade de servidores redistribuídos, levando-se em consideração que não foram remanejadas para o MDR e para o MAPA cargos vagos.

13. Para melhor entendimento da questão, apresenta-se a seguir tabelas comparativas que demonstram o número de vagas disponíveis em cada classe para fins de promoção, para cada um dos órgãos que possuem em seu quadro de pessoal servidores do PECMA, levando-se em consideração o atual posicionamento dos servidores na estrutura da carreira, bem como o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 2015, que possibilita, na realização do cálculo para definição do quantitativo de vagas, o arredondamento de número fracionado até o primeiro número inteiro subsequente.

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MMA											
Total de cargos do PECMA na estrutura do MMA	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
365	91	0	128	63	65	73	70	3	73	46	27

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MAPA

Total de cargos do PECMA na estrutura do MAPA	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
16	4	0	6	<u>8</u>	0	4	<u>7</u>	0	4	1	3

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MDR											
Total de cargos do PECMA na estrutura do MDR	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
3	1	0	1	1	0	1	<u>2</u>	0	1	0	1

14. Nas tabelas acima apresentadas, nas quais os cálculos para definição do quantitativo de vagas disponíveis em cada classe do PECMA foram elaborados com base no quantidade de vagas existentes em cada órgão (ocupadas ou não), observa-se que os servidores que permaneceram lotados no MMA acabam por serem beneficiados, visto que, atualmente, esse órgão é detentor de todas as vagas que se encontram desocupadas, as quais, conforme explicitado anteriormente, entram no cálculo a que se refere ao art. 8º do Decreto nº 8.423, de 2015.

15. Destaca-se ainda que, em razão de os servidores transferidos para o MDR e para o MAPA permanecerem posicionados nos padrões e classes em que se encontravam em seu órgão de origem, percebe-se um número maior de servidores posicionados na classes "B" e "C" do que o limite calculado com base nos percentuais constantes do Decreto nº 8.423, de 2015.

16. Sendo assim, de forma a solucionar o caso discutido nos autos, esse órgão central entende também pela necessidade de remanejamento de vagas desocupadas no MMA para o MDR e o MAPA, em quantidade proporcional ao número de cargos ocupados e remanejados para essas pastas por força da Medida Provisória nº 870, de 2019, de forma que os servidores, lotados em órgãos distintos, possuam, proporcionalmente, as mesmas chances de promoção no referido plano especial de cargos, conforme apresentado no quadro que segue:

Órgão	Quantitativo de vagas atual (cargos ocupados e desocupados)	Cargos ocupados	%	Cargos desocupados	Cargos desocupados após remanejamento das vagas	Quantitativo total em cada órgão após remanejamento (cargos ocupados e desocupados)
MMA	365	179	90,40%	186	168	347
MDR	3	3	1,52%	0	3	6
MAPA	16	16	8,08%	0	15	31
Total	384	198	100,00%	186	186	384

17. Com base no número de cargos vagos a serem remanejados para o MDR e para o MMA, foi possível elaborar nova tabela para definição da quantidade de vagas disponíveis para promoção em cada classe:

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MMA (considerando a distribuição proporcional dos cargos vagos)											
Total de cargos do PECMA na estrutura do MMA	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
347	87	0	122	63	59	70	70	0	70	46	24

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MAPA (considerando a distribuição proporcional dos cargos vagos)											
Total de cargos do PECMA na estrutura do MAPA	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
31	8	0	11	8	3	7	7	0	7	1	6

Vagas para fins de promoção dos servidores do PECMA no âmbito do MDR (considerando a distribuição proporcional dos cargos vagos)											
Total de cargos do PECMA na estrutura do MDR	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de vagas	Vagas ocupadas	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção	Total de vagas	Vagas ocupadas	Vagas para promoção
6	2	0	3	1	2	2	2	0	2	0	2

18. Importa destacar que, levando-se em consideração o número de vagas do PECMA proposto para cada órgão, dentre cargos ocupados e vagos, o quantitativo de servidores posicionados em cada classe não ultrapassa os percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto.

19. No entanto, entende-se pertinente que a proposta de remanejamento de vagas seja analisada pela Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CONJUR/PDG/PGFN), para que se manifeste acerca do entendimento proposto por este órgão central do SIPEC.

20. Em relação à necessidade de estender aos Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência para publicação dos atos previstos nos arts. 8º e 11 do Decreto nº 8.423, de 2015, e de solucionar a questão com a maior brevidade possível, e considerando ainda os trâmites para que seja efetivada a alteração do Decreto nº 8.423, de 2015, esse órgão central do SIPEC entende também pela possibilidade, **de forma excepcional**, de permitir que esses Ministros de Estado publiquem os atos em comento. Tal procedimento evitaria prejuízos aos servidores que tiveram sua lotação alterada no interesse da Administração, **permitindo que participem do próximo processo de promoção que será realizado**.

21. Entretanto, considerando que o Decreto nº 8.423, de 2015, estabeleceu de forma expressa que a competência para a edição dos atos em comento é privativa do Ministro de Estado do Meio Ambiente, entende-se pela necessidade de submeter esse entendimento à apreciação da Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CONJUR/PDG/PGFN) para pronunciamento.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e levando-se em consideração a atuação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal enquanto órgão central do SIPEC, sugere-se o encaminhamento dos autos à CONJUR/PDG/PGFN, para que se manifeste acerca do remanejamento de cargos vagos do PECMA proposto por este Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, bem como acerca da possibilidade de que os atos a que se referem os arts. 8º e 11 do Decreto nº 8.423, de 2015, sejam editados, **de forma excepcional**, também pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteriormente à alteração do referido Decreto, de forma a não prejudicar os servidores que tiveram suas lotações alteradas para o MDR e para o MAPA por força da Medida Provisória nº 870, de 2019.

À consideração superior.

CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA

Analista em Ciência e Tecnologia

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA

Assistente

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

SUELI ARAÚJO DE AMORIM LOPES

Assessora Técnica

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

FLAVIA NASSER GOULART

Diretora

Aprovo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CONJUR/PDG/PGFN).

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Nasser Goulart, Diretora(a)**, em 05/09/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Sousa De Oliveira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 05/09/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Barbosa Santos Ferreira de Souza, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 05/09/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Araujo de Amorim Lopes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/09/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Teizo Belo da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/09/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3754279** e o código CRC **ECB395D1**.